



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046519/2024-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mônica dos Santos Sales	CPF/CNPJ: 811.795.377-34
Endereço: Rua Jacomina Irmã Bani, nº 240	Bairro: Adolfo Rafael Fava
Município: Vieiras	UF: MG
Telefone: (32) 99811-4861	CEP: 36.895-000
E-mail: maisruralambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Babilônia	Área Total (ha): 3,09,76
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3,979	Município/UF: Vieiras /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171402-0DB8.37BD.3F70.456C.B65B.9389.AD69.2B2C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1117	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Tanques escavados no solo para Piscicultura ornamental.	0,1117

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2024

Data da vistoria: Vistoria remota não presencial

Data de solicitação de informações complementares:23/01/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/01/2025

Data de emissão do parecer técnico:09/05/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção já realizada de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida com a intervenção requerida a regularização já pronta de infraestrutura física formada por tanque escavado no solo associada diretamente à atividade de aquicultura ornamental de caráter comercial, em propriedade rural em uma área total correspondente a 0,11,17 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Vieiras, denominado Fazenda Babilônia, com área total de 3,09,76 ha, e 0,1106 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171402-0DB8.37BD.3F70.456C.B65B.9389.AD69.2B2C

- Área total: 3,09,76 ha

- Área de reserva legal: 0,23,36 ha

- Área de preservação permanente: 0,94,67 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 2,85,49 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0,23,36 ha

A área está em recuperação: ha

A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

• Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por vistoria de forma remota com análise de documentos e imagens de satélite e analisando-se as informações apresentada no CAR, que a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, havendo na propriedade área com formação florestal em tamanho suficiente, considerando a área total da propriedade (abaixo de 4 módulos fiscais), não necessitando recompor a área de RL proposta. Este fragmento localiza-se na parte superior, à direita na imagem de satélite, figura 01, do Laudo Referente à Situação da Reserva Legal, anexo. A vegetação nativa encontra-se bem conservada, com cobertura do solo e espécies variadas. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas por análise documental e verificação de imagens, de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 0,23,36 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização de intervenção já realizada, sendo este um processo de AIA Corretivo, na margem de pequeno córrego com menos de 10 m de largura e no entorno de nascente, portanto em Área de Preservação Permanente, sem vegetação arbórea nativa por estar o local antropizado, ocorrendo apenas vegetação rasteira de capim, portanto sem rendimento lenhoso. Observo que embora a requerente tenha sido autuada, o Auto de Infração deverá ser cancelado, conforme análise posterior à lavratura, das imagens de satélites fornecidas pelo CEDEF, e considerando alegações do consultor ambiental. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo, sendo finalidade deste requerimento a regularização já realizada em APP sem nova construção de infraestrutura, para atividade de aquicultura ornamental e comercial, conforme PIA anexo e mostrado em Planta Topográfica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 813,07, paga em 06/12/2024

Taxa florestal: Não se aplica

Registro no SINAFLOR: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há prioridades para conservação de biodiversidade, havendo baixa vulnerabilidade e prioridade para conservação da flora, não inserida em Unidade de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Extrema

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de porte inferior de empreendimento (estando abaixo do mínimo de área inundada neste parâmetro) e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo Pesque – Pague, exceto Tanque Rede.

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme apresentado nos documentos anexo a propriedade possui topografia plana à ligeiramente ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.

- Solo: Conforme verificado na documentação apresentada, a propriedade possui solo com textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo distrófico. No local requerido encontra-se no seu entorno Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: Conforme análise de documentos o imóvel possui APP de 0,94,67 ha, situando-se na margem de cursos d' água e nascente, sendo pouco conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme verificado na documentação apresentada a propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual submontana em estágio médio de regeneração natural, devido as características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos. Também há vegetação plantada de lavoura cafeeira e de capim com porte rasteiro, formando pastagens para alimentação animal, sendo esta a vegetação no local da intervenção.

- Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para intervenção em APP com finalidade de construção de infraestrutura física composta por tanque escavado no solo diretamente associada à atividade de aquicultura, para a regularização da intervenção já realizada para esta finalidade no local, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. Por se tratar de processo de AIA Corretivo, foi lavrado Auto de Infração em nome da requerente, devendo o Auto de Infração ser cancelado, conforme análise posterior à lavratura, das imagens de satélites fornecidas pelo CEDEF, e considerando alegações do consultor ambiental, de que a intervenção foi anterior ao marco temporal de 22/07/2008, estando porém os mesmos vazios, possuindo coloração de vegetação no seu interior, semelhante ao do entorno. A atividade não está de acordo com a legislação vigente, não se enquadrando especificamente no artigo 15º e seus incisos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002” Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante análise, sendo obras para uso diretamente relacionadas à aquicultura, conforme DN COPAM nº 217/17 código de atividade G-02-12-7, porém a área requerida não se enquadra no citado artigo da legislação, por ser o local, entorno de nascente, portanto não contemplado nos incisos I, II e III citados no *caput* do artigo 9º, conforme pode ser observado na Planta Topográfica, não sendo portanto passível de regularização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,11,17 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Babilônia em Vieiras, não havendo material lenhoso. Observo neste caso, que conforme Planta Topográfica, os tanques escavados se localizam no entorno de nascentes (APP de nascentes), não

se enquadrando na legislação citada no item 5 "Análise Técnica", em especial nos incisos de I a III, do caput do artigo 9º da Lei Estadual nº 20.922/13.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes padrões de eventual AIA*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Não se aplica	

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 07/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112923538** e o código CRC **ED6B0E4C**.